







Candidaturas à Bolsa de Mérito

- 1. A candidatura a Bolsa de Mérito faz-se mediante preenchimento de requerimento em impresso próprio, disponível na página do Agrupamento (http://www.aemariofonseca.pt/). Juntamente com o requerimento deve anexar os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do escalão de abono de família, emitido pela Segurança Social, ou outros Serviços da Administração Pública, válido para o ano letivo 2021/2022, no qual conste o escalão de abono de família atribuído ao/à aluno/a;
 - b) Comprovativo do IBAN do encarregado de educação para efeitos de reembolsos. Este documento deve ser datado e assinado pelo encarregado de educação;
- 2. A candidatura é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, entre o início do ano letivo, 17 de setembro, e o dia 30 de setembro.
- 3. Serão excluídos os boletins que:
 - a) Sejam entregues fora do prazo estabelecido;
 - b) Contenham declarações falsas ou omissas;
 - c) Estejam incompletos ou mal preenchidos, não sendo corrigidos dentro do prazo fixado pelos Serviços Administrativos.
- 4. Podem candidatar-se à Bolsa de Mérito os alunos que frequentam, ou pretendam frequentar, o Ensino Secundário, que apresentaram candidatura aos Auxílios Económicos, estejam em condições de beneficiar desses apoios e tenham obtido no ano letivo 2020/2021 aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do seu plano curricular e uma classificação média anual:
 - a) 9º ano de escolaridade classificação igual ou superior a 4, arredondado às unidades;
 - b) 10º ou 11º anos de escolaridade ou equivalentes classificação igual ou superior a 14 valores, arredondado às unidades.









2021-2022

- 5. A Bolsa de Mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
- 6. A Bolsa de Mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário e é processada em três prestações a escalonar nas seguintes condições:
 - a) 40% durante o 1º período letivo;
 - b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.

7. Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;

Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho;

Despacho n.º 7255/2018, 31 de julho.

Nogueira, 13 de setembro de 2021

